



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 456/XIV/1ª.**

**Alarga o prazo para a realização por meios de comunicação à distância dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à 5ª alteração à Lei n.º1-A/2020, de 19 de março**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 06 de julho de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto-Lei 456/XIV/1 referida em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 02 de julho de 2020 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer até 09 de Julho, data em que o referido ponto está agendado em plenário.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa tem por objecto o alargamento do prazo para a realização por meios de comunicação à distância dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à 5ª alteração à Lei n.º1-A/2020, de 19 de março.

Em concreto a iniciativa permite que até 31 de Dezembro de 2020 podem ser realizadas por videoconferência ou por outro meio digital as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito. O diploma prevê ainda que as reuniões que decorram sempre este formato devem ser gravadas e disponibilizadas nos sítios eletrónicos das



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

autarquias sempre que isso for viável. No diploma refere-se ainda que a autarquia fica obrigada, sempre que recorrer a este meio para realizar as suas reuniões, a permitir que o público intervenha quer através de comunicação previamente gravada, disponibilizar as condições para a respetiva gravação e, ainda, a possibilidade dos municípios intervirem através da disponibilização das senhas de acesso à reunião. Contudo o referido diploma refere ainda que sempre que haja necessidade de proceder ao escrutínio secreto em reuniões desta natureza, ficam as entidades obrigadas a convocar as respetivas reuniões para um local onde, cumprindo todas as normas de distanciamento social, se possa presencialmente aceder às urnas e proceder à votação objecto desse ponto da ordem de trabalhos.

Este diploma a ser aprovado aplica-se, na sua íntegra, aos municípios da Região Autónoma da Madeira uma vez que esta é uma lei nacional. Contudo esta comissão não deixa de advertir para o facto deste ser um formato que cria embaraços ao normal desenvolvimento da atividade política e, como tal, aconselhamos a que o mesmo deva ser utilizado com a prudência e atendendo ao estritamente necessário. Continuando a viver um período pandémico, o mesmo pode obrigar a adaptações do funcionamento da Democracia. Porém estas adaptações não devem ser abusivamente aproveitadas, no que concerne em particular a reuniões do executivo de qualquer autarquia, em municípios onde a pandemia esteja relativamente controlada. Deve, por isso, evitar-se o uso abusivo da referida norma sob pena de afetar a qualidade da Democracia, nomeadamente o papel da oposição onde as reuniões semanais da vereação representam um ponto de importante escrutínio da atividade do executivo.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade emitir **parecer favorável** ao referido projeto de lei.

Funchal, 06 de julho de 2020

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)